



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 064/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa ***ALTERAR A LEI N° 3.496/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa adequar a nomenclatura dos órgãos constantes na legislação do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente perante a nova estrutura administrativa, estabelecida pela Lei n° 5.030 de 22 de Dezembro de 2020, bem como atualizar os mecanismos da legislação anterior.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C41E-4CAB-EF56-DAB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/08/2023 10:02:17  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C41E-4CAB-EF56-DAB4>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI Nº 3.496/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º e 4º da Lei nº 3.469/2010, de 18 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será constituído de 14 membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os segmentos a saber:

- I – Secretaria Municipal da Saúde.
- II – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Cooperativismo – Núcleo Ambiental.
- III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo - Departamento de Agricultura e Pecuária.
- IV – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.
- V – Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos.
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.
- VII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu.

IX – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul – Canguçu/RS – OAB.

X – Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu – ACICAN.

XI – Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu LTDA – COOPERSOL.

XII – Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul – AEFA-SUL.

XIII – Cooperativa União dos Agricultores Familiares do Interior de Canguçu e Região.

XIV – Associação Regional de Produtores Agroecológicos da Região Sul – ARPA-SUL.

§ 1º A indicação para integrar o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, deve recair, preferencialmente, em pessoa detentora de curso de nível superior.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 4º - Ocorrendo vaga assumirá para complementar o mandato o respectivo suplente.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, não deliberará sem a presença de no mínimo sete (sete) membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no “caput”, exercendo seu presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS DE AGOSTO DE 2023**

**Marcus Vinicius Muller Pegoraro**  
**Prefeito Municipal**